

Of. nº 01/2016

Florianópolis, em 04 de Janeiro de 2016.

Ilmo Sr.
Gustavo Miroski
Secretário Municipal de Administração
N E S T A

Senhor Secretário,


Vimos por meio deste, entregar-lhe a pauta de reivindicações (em anexo) e os nomes dos trabalhadores que comporão a mesa de negociação para a **Data-Base 2016 da PMF**, conforme deliberação da Assembléia Geral Ordinária dos trabalhadores da PMF, realizada no dia 25 de Novembro de 2015. A nominata da mesa de negociação é a seguinte:

NOME	MATRÍCULA	ORIGEM	CONDIÇÃO
Marcio Bittencourt do Nascimento	2477	Diretoria do Sintrasem	Titular
Ana Claudia da Silva	19831-5	Diretoria do Sintrasem	Titular
Elizangela Pereira	14769-9	Diretoria do Sintrasem	Titular
Ralph Frederich Witt	14481-9	Secretaria do Continente	Titular
Larissa de Melo Alvarenga	33826-5	Secretaria de Saúde	Titular
Marina Fuchs	27604-9	Secretaria de Assist. Social	Titular
Rafael Matiuda Spinelli	25044-9	Secretaria de Educação	Titular
Mariana Silveira dos Santos Rosa	31137-5	Secretaria de Educação	Suplente
Marcos Cordeiro Bueno	28071-2	Secretaria de Educação	Suplente
Elizabete Maria Eleotero	15515-2	Secretaria de Educação	Suplente

Aproveitamos o ensejo pra solicitar, com urgência, marcação de agenda para as negociações coletivas e a autorização para liberação dos representantes de base que fazem parte da mesa de negociações. Indicamos que a primeira mesa ocorra entre os dias 18 a 22 de janeiro de 2016.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos no aguardo de sermos prontamente atendidos.

Atenciosamente,


Alex Sandro Batista dos Santos
Presidente do Sintrasem

RECEBIDO

em 04/01/16

Ivan Gravel
Diretor Geral

**PAUTA DA DATA-BASE 2016 – PMF
APROVADA NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EM 25/11/15.**

CLÁUSULA 1ª - REPOSIÇÃO DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO

A PMF reajustará em 100% (cem por cento) os vencimentos, salários e demais vantagens dos funcionários e empregados públicos municipais do Quadro Civil e do Magistério, referente à perda salarial do período de **01/05/2015 a 30/04/2016**, sem parcelamento, de acordo com o maior índice de reposição da inflação.

§ 1º- A PMF fará a reposição de 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento) referente à perda salarial do período de 01/1997 a 11/2004.

§ 2º- A PMF fará a reposição de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) referente à perda salarial por aplicação da Lei 349/2009 (Fundo Municipal de Previdência) até sua revogação.

§ 3º- A PMF fará a reposição de 257,76% (duzentos e cinquenta e sete vírgula setenta e seis por cento, Índice do Custo de Vida – ICV/DIEESE) referente à perda salarial do período de 01/07/1988 a 30/12/1996.

CLÁUSULA 2ª – AUMENTO REAL

Depois de aplicada a reposição salarial, nos termos da Cláusula 1ª, a PMF efetuará a correção das tabelas salariais do Magistério e Quadro Civil em 3% (três por cento) a título de aumento real para valorizar os servidores públicos municipais.

CLÁUSULA 3ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – PARA TODOS

A PMF fornecerá em dinheiro 30 (trinta) auxílios-alimentação por mês no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais), garantindo seu fornecimento, inclusive, aos servidores em férias ou em gozo de licenças remuneradas, em especial as licenças prêmio, gestação e amamentação, independente se essa for decorrente de acidente de trabalho ou não.

CLÁUSULA 4ª – APLICAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES nº 501 (PCS dos ACS's e ACE's) e nº 503 (PCCV do CIVIL)

A - A PMF aplicará imediatamente a segunda parcela dos novos planos; corrigindo todas as distorções de enquadramento referentes à aplicação da primeira parcela do plano.

B - A PMF transporá ao regime jurídico estatutário da LCM 063/2003 e ao regime próprio de previdência social os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate de Endemias, sem perda de direitos (exceto FGTS) e com paridade de direitos aos demais servidores públicos. Dessa forma solicitamos ao executivo municipal a retirada da ADIN que veta a transposição.

CLÁUSULA 5ª – DESONERAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DO PSF E NASF

A PMF desonerará as gratificações do PSF (Programa Saúde da Família) e NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), a partir de maio de 2015, da seguinte maneira:

Pagará a gratificação de extensão de jornada (33,33% - trinta e três vírgula trinta e três por cento), sem debitá-la das gratificações do PSF e NASF.

CLÁUSULA 6ª – CORREÇÃO DAS TABELAS DO PCCS DO MAGISTÉRIO E APLICAÇÃO DO REAJUSTE DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO

A – A PMF incluirá as tabelas de Ensino Médio e de Licenciatura Curta no Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério (Lei N.º 2.915/1988).

B – A PMF elevará o número de classes (letras) nas tabelas do Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério garantindo aos servidores que alcançarem o final da tabela salarial atual progressão na carreira.

C – A PMF aplicará em todas as tabelas que compõem o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério 100% (cem por cento) da variação do valor do Piso Salarial profissional Nacional do Magistério em 2016 para o cumprimento da Lei N.º 11.738/2008.

D – A PMF promoverá a passagem do cargo de Auxiliar de Sala para o Quadro do Magistério (LDB 9394/96).

CLÁUSULA 7ª – CONCURSO PÚBLICO

A PMF realizará concurso público para todas as áreas e todas as secretarias, com atenção as contratações nas áreas da educação, saúde, obras, assistência social, entre outros; para ocupar as vagas em aberto como também as vagas ocupadas por trabalhadores terceirizados, chamando primeiramente todos os trabalhadores aprovados nos concursos públicos já realizados.

CLÁUSULA 8ª- AUXILIARES DE SALA

A PMF garantirá:

A – Valorização das auxiliares de sala no novo PCCV, passando para tabela de nível médio (Técnico);

B - Garantir a passagem da auxiliar de sala que acessou o cargo com diploma de nível superior para o nível 2 da tabela do PCCV; assim como garantir para as auxiliares de sala que já apresentaram o diploma de especialização *lato sensu* para o nível 3 da tabela, ao final da implantação do PCCV;

C – Manutenção do horário de trabalho das auxiliares de sala das 7h às 13h e das 13h às 19h.

CLÁUSULA 9ª – HORA ATIVIDADE DOS TRABALHADORES DO MAGISTÉRIO

A - A PMF aplicará no ano letivo de 2016 à Hora-Atividade em Tempo, correspondente a 40% (quarenta por cento) da jornada de trabalho, conforme o Art. 38, § 1º, da Lei nº 2517/86 para todos os profissionais do Magistério; bem como o direito a hora atividade para os trabalhadores do magistério readaptados que estão atuando nas unidades educativas.

B - No caso específico da Educação Infantil, implementará o turno único para a jornada dos professores em sala de aula.

CLÁUSULA 10ª – FIM DAS PRIVATIZAÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

A PMF garantirá o fim dos convênios com ONGs/OSs, empresas terceirizadas, garantindo a retomada das atividades sob administração direta do município, restabelecendo o serviço público nesses setores; bem como a retomada dos trabalhos os quais eram efetuados através da Comcap.

CLÁUSULA 11ª – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL PARA TRABALHADORES DA SECRETARIA DE SAÚDE

A - Revogar o decreto que regulamenta a contagem do tempo de serviço, restringindo o direito;

B – Revogar o laudo que considera as atividades realizadas dentro das Unidades de Atendimento ao Público da Secretaria de Saúde como não sendo insalubres.

CLÁUSULA 12ª – DÍVIDA DO EXECUTIVO COM A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

A - A PMF quitará imediatamente sua dívida com a previdência municipal dos trabalhadores no serviço público municipal de Florianópolis constante nos documentos do IPREF e legislação referentes a previdência;

B - A PMF pagará em dia as contribuições patronais e contribuições de segurados ativos, inativos e pensionistas;

C – Cessar os parcelamentos das contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA 13ª – REPRESENTAÇÃO SINDICAL



A- A PMF reconhece o SINTRASEM como único sindicato representante da categoria e não estabelecerá nenhuma negociação com outro sindicato ou em paralelo com outros segmentos da categoria sem a anuência do SINTRASEM.

B – Apenas o SINTRASEM terá direito a liberação sindical.

CLÁUSULA 14ª – SEGURANÇA NOS LOCAIS DE TRABALHO

A PMF garantirá segurança patrimonial e estratégias de segurança que visem manter a integridade dos trabalhadores em especial nos CRAS, CREAS, Unidades de ensino, Conselhos Tutelares, Centro POP, Abrigos e UPAs.

CLÁUSULA 15ª – JORNADA DE TRABALHO NA SAÚDE

A PMF garantirá jornada de 30 horas semanais para os trabalhadores da saúde, sem redução salarial.

CLÁUSULA 16ª – MOTORISTAS E CARGOS CORRELATOS CONSTANTES

A PMF enviará projeto de lei para a Câmara de Vereadores de Florianópolis aplicando sobre os vencimentos salariais dos motoristas e dos cargos correlatos (cargos estes previstos na lei nº 42222/93), o percentual de 30% (trinta por cento) na tabela do PCCV do Civil.

CLÁUSULA 17ª – ADEQUAÇÕES NA PORTARIA 02/2011 DO CME

A SME junto ao CME encaminhará até o fim de maio, reformulação da portaria 02/2011 que trata da avaliação, a partir das indicações construídas pelos trabalhadores.

CLÁUSULA 18ª – UNIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A – A PMF realizará a lotação dos trabalhadores concursados em suas respectivas unidades de atuação; bem como, no caso específico da assistência social, a criação de um setor de gestão do trabalho.

B - A PMF realizará a regulamentação das eleições para coordenadores na Assistência social em diálogo com os trabalhadores.

CLÁUSULA 19ª – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A – Concurso público e lotação para EJA.

B – Eleições diretas para coordenadores das unidades de Educação de Jovens e Adultos.

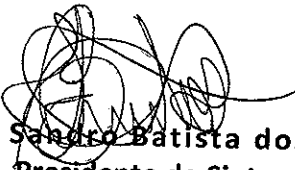
C – Direito a remoção para as unidades de EJA.

CLÁUSULA 20ª – ELEIÇÃO PARA COORDENADORES NA SMS

A PMF realizará eleições livres, democráticas, garantindo o voto de todos os trabalhadores efetivos para os cargos de Coordenador de Unidade de Saúde, Policlínicas, Distritos Sanitários, CAPS, UPAS e outros setores do Quadro Civil. O exercício da chefia ocorrerá de acordo com a carga horária do contrato de trabalho, com dedicação integral à função. O exercício da chefia estará integrado à gestão colegiada da unidade local de trabalho.

CLÁUSULA 21ª – ACORDOS COLETIVOS

A PMF cumprirá integralmente com as cláusulas dos Acordos Coletivos anteriores, assim como as cláusulas aqui acordadas.


Alex Sandro Batista dos Santos
Presidente do Sintrasem